



Aprovado 19 Discussão: 02 / 03 / 2021

PRESIDENTE

PROTOCOLO

HORA	DIA	MES	ANO	Nº
16:59	01	03	2021	998

Laura Aline Botelho (Suavedo)

SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO N. 002/2021

Dispõe acerca da regulamentação das sessões legislativas por meio eletrônico-remoto.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente-PR, **GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Decreto Municipal n. 072/2021 e o Decreto Estadual n. 6.983/2021 estabelecem medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando que houve crescimento considerável do número de casos confirmados COVID-19 no Estado do Paraná;

Considerando que a lotação de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a iminência do colapso da rede pública e privada de saúde no Estado do Paraná, ante ao aumento de indivíduos contaminados com COVID-19 que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a necessidade de manter, sob condições diferenciadas, a prestação da função pública do Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º. As Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e as reuniões das Comissões Permanentes poderão ser realizadas de forma eletrônico-remota, desde que haja justificativa pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As sessões e reuniões eletrônicas-remotas serão realizadas por meio do uso de telefonia móvel ou de microcomputadores com acesso à internet, através de aplicativos de videoconferência, em grupo especialmente criado para esta finalidade, composto pelos vereadores e servidores previamente selecionados, controlado pelo Presidente da Câmara Municipal e gerenciado por servidor designado.



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski
274 - Centro / C.P. 111



www.camaract.pr.gov.br



contato@camaract.pr.gov.br



Art. 2º. A decisão do Presidente pela realização da sessão virtual será comunicada aos demais vereadores através de contato telefônico e mensagem enviada por aplicativos de comunicação ou e-mail, com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização da sessão.

Art. 3º. As sessões remotas terão início às 18h00min e deverão ser encerradas até as 20h00min.

Parágrafo único. Os vereadores deverão acessar o sistema remoto com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.

Art.4º. Fica dispensada a execução do hino nacional e do hino municipal durante a sessão eletrônica-remota.

Art. 5º. Na sessão eletrônica-remota todas as votações serão nominais.

Art. 6º. As cópias dos projetos, indicações, requerimentos e demais documentos que integrem a pauta da sessão serão enviadas aos vereadores por meio eletrônico, podendo o vereador interessado solicitar cópia impressa na sede da Câmara Municipal.

Art. 7º. A presença dos vereadores será registrada por meio da participação destes na sessão eletrônica-remota, sendo que o livro de presença deverá ser assinado pelos vereadores posteriormente.

Art. 8º. As reuniões das Comissões Permanentes ocorrerão de forma remota, em data e horário estabelecido pelo presidente da comissão.

§1º. A data e a hora das reuniões das comissões devem ser previamente informadas ao Presidente da Câmara Municipal e aos servidores responsáveis pelo gerenciamento do aplicativo de videoconferência.

§2º. Após a discussão das Comissões Permanentes realizada remotamente, os integrantes das comissões deverão comparecer na sede da Câmara Municipal para a apresentação e





assinatura do parecer.

Art. 9°. Em situações excepcionais, o vereador que tenha problemas de conexão no dia da sessão ou da reunião da comissão, poderá dirigir-se à sede da Câmara Municipal e utilizar os equipamentos eletrônicos e os serviços de internet disponíveis, bem como solicitar suporte dos servidores responsáveis pela gerência do aplicativo de videoconferência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, fica limitada a utilização de equipamentos, serviços e suporte ao número de 03 (três) vereadores, devendo os demais permanecerem de forma remota.

Art. 10. Fica limitado o número de 03 (três) indicações e 03 (três) requerimentos por sessão eletrônica-remota.

Art. 11. A Câmara Municipal de Campo do Tenente fornecerá treinamento aos Vereadores para a utilização do aplicativo de videoconferência.

Art. 12. No caso de convocação de Secretários Municipais, autoridades e servidores públicos, o convocado prestará os esclarecimentos solicitados por meio do aplicativo de videoconferência, durante a realização da sessão.

§1°. Os servidores responsáveis pelo gerenciamento do aplicativo de videoconferência enviarão instruções para o uso do aplicativo e o *link* para o acesso do convocado, o qual somente poderá acessar no momento em que for concedida a palavra para este.

§2°. É de inteira responsabilidade do convocado os equipamentos eletrônicos necessários para a participação da sessão eletrônico-remota, bem como o acesso e o manuseio do aplicativo de videoconferência.

Art. 13. O cidadão que almeja fazer uso da palavra, nos termos do artigo 164 do Regimento Interno, poderá participar da sessão eletrônico-remota, desde que efetue a devida inscrição protocolada na sede da Câmara Municipal de Campo do Tenente, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.





§1º. Os servidores responsáveis pelo gerenciamento do aplicativo de videoconferência enviarão instruções para o uso do aplicativo e o *link* para o acesso do inscrito, o qual somente poderá acessar no momento em que for concedida a palavra para este.

§2º. É de inteira responsabilidade do inscrito os equipamentos eletrônicos necessários para a participação da sessão eletrônico-remota, bem como o acesso e o manuseio do aplicativo de videoconferência.

Art. 14. Aplica-se às sessões e reuniões das comissões ocorridas de forma eletrônico-remotas o disposto no Regimento Interno.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente, 01 de março de 2021.


Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin

Presidente





PARECER 012/2021 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Resolução nº002/2021– Autoria Poder Legislativo.

SÚMULA: “Dispõe acerca da regulamentação das sessões legislativas por meio eletrônico - remoto”.

As comissões em epígrafe, reunidas no dia de hoje, resolveram por unanimidade, determinar o encaminhamento da presente Resolução nº002/2021 de autoria do Poder Legislativo, para discussão e votação em Plenário, pois entendem que a mesma tem boa redação, é legal e constitucional, desta forma, constata-se que inexistem óbices, podendo este ser discutido e votada desde logo.

Sala de Sessões em 02 de março de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Presidente: Solange Maria de Lima Fávoro (PSB) Solange m: Lima Favoro

Relator: Marcos Wesley Lazarino (MDB) Marcos Wesley Lazarino

Secretário: Vicente Resner Neto (PROS) Vicente Resner Neto





PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Resolução
002/2021

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DISPÕE ACERCA DA
REGULAMENTAÇÃO DAS SESSÕES
LEGISLATIVAS POR MEIO
ELETRÔNICO-REMOTO".

Foi encaminhado ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Campo do Tenente – Estado do Paraná, para os fins de emissão de parecer, o Projeto de Resolução 002/2021 que regulamenta as sessões remotas/online. Tais sessões possuem o caráter excepcional, e deverão ser justificadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Observa-se que se trata de Projeto de Resolução, de iniciativa do Poder Legislativo, almejando regulamentar as sessões legislativas remotas. Conforme dispõe o artigo 14, inciso IX do Regimento Interno e o artigo 42, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente à Câmara Municipal de Campo do Tenente dispor sobre sua organização, funcionamento e mudança de sede. Ademais, nos termos do artigo 120 do Regimento Interno, as resoluções destinam-se a regulamentar matérias de caráter político-administrativo atinentes à Câmara Municipal.

Outrossim, observa-se que não há conflitos com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Tenente, pois dispõe de normativas específicas a serem aplicadas no caso da ocorrência de sessões remotas, as quais poderão ocorrer, por exemplo, durante a pandemia de COVID-19.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula a convicção dos membros desta Câmara, concluo pela manifestação opinativa para firmar a legalidade do Projeto de Resolução 002/2021, podendo ser levado à apreciação plenária, devendo ser submetido a um único turno de discussão e votação.

Campo do Tenente, 02 de março de 2021.

Larissa C. Carneiro
Larissa Carvalho Carneiro
Advogada da Câmara Municipal
OAB/PR 96.103



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO N. 002/2021

RESOLUÇÃO N. 002/2021

Dispõe acerca da regulamentação das sessões legislativas por meio eletrônico-remoto.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente-PR, **GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica Municipal, Considerando que o Decreto Municipal n. 072/2021 e o Decreto Estadual n. 6.983/2021 estabelecem medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando que houve crescimento considerável do número de casos confirmados COVID-19 no Estado do Paraná;

Considerando que a lotação de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a iminência do colapso da rede pública e privada de saúde no Estado do Paraná, ante ao aumento de indivíduos contaminados com COVID-19 que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a necessidade de manter, sob condições diferenciadas, a prestação da função pública do Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º. As Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e as reuniões das Comissões Permanentes poderão ser realizadas de forma eletrônico-remota, desde que haja justificativa pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As sessões e reuniões eletrônicas-remotas serão realizadas por meio do uso de telefonia móvel ou de microcomputadores com acesso à internet, através de aplicativos de videoconferência, em grupo especialmente criado para esta finalidade, composto pelos vereadores e servidores, previamente selecionados, controlado pelo Presidente da Câmara Municipal e gerenciado por servidor designado.

Art. 2º. A decisão do Presidente pela realização da sessão virtual será comunicada aos demais vereadores através de contato telefônico e mensagem enviada por aplicativos de comunicação ou e-mail, com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização da sessão.

Art. 3º. As sessões remotas terão início às 18h00min e deverão ser encerradas até as 20h00min.

Parágrafo único. Os vereadores deverão acessar o sistema remoto com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.

Art. 4º. Fica dispensada a execução do hino nacional e do hino municipal durante a sessão eletrônica-remota.

Art. 5º. Na sessão eletrônica-remota todas as votações serão nominais.

Art. 6º. As cópias dos projetos, indicações, requerimentos e demais documentos que integrem a pauta da sessão serão enviadas aos vereadores por meio eletrônico, podendo o vereador interessado solicitar cópia impressa na sede da Câmara Municipal.

Art. 7º. A presença dos vereadores será registrada por meio da participação destes na sessão eletrônica-remota, sendo que o livro de presença deverá ser assinado pelos vereadores posteriormente.

Art. 8º. As reuniões das Comissões Permanentes ocorrerão de forma remota, em data e horário estabelecido pelo presidente da comissão.

§1º. A data e a hora das reuniões das comissões devem ser previamente informadas ao Presidente da Câmara Municipal e aos servidores responsáveis pelo gerenciamento do aplicativo de videoconferência.

§2º. Após a discussão das Comissões Permanentes realizada remotamente, os integrantes das comissões deverão comparecer na sede da Câmara Municipal para a apresentação e assinatura do parecer.

Art. 9º. Em situações excepcionais, o vereador que tenha problemas de conexão no dia da sessão ou da reunião da comissão, poderá dirigir-se à sede da Câmara Municipal e utilizar os equipamentos eletrônicos e os serviços de internet disponíveis, bem como solicitar suporte dos servidores responsáveis pela gerência do aplicativo de videoconferência. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, fica limitada a utilização de equipamentos, serviços e suporte ao número de 03 (três) vereadores, devendo os demais permanecerem de forma remota.

Art. 10. Fica limitado o número de 03 (três) indicações e 03 (três) requerimentos por sessão eletrônica-remota.

Art. 11. A Câmara Municipal de Campo do Tenente fornecerá treinamento aos Vereadores para a utilização do aplicativo de videoconferência.

Art. 12. No caso de convocação de Secretários Municipais, autoridades e servidores públicos, o convocado prestará os esclarecimentos solicitados por meio do aplicativo de videoconferência, durante a realização da sessão.

§1º. Os servidores responsáveis pelo gerenciamento do aplicativo de videoconferência enviarão instruções para o uso do aplicativo e o *link* para o acesso do convocado, o qual somente poderá acessar no momento em que for concedida a palavra para este.

§2º. É de inteira responsabilidade do convocado os equipamentos eletrônicos necessários para a participação da sessão eletrônico-remota, bem como o acesso e o manuseio do aplicativo de videoconferência.

Art. 13. O cidadão que almeja fazer uso da palavra, nos termos do artigo 164 do Regimento Interno, poderá participar da sessão eletrônico-remota, desde que efetue a devida inscrição protocolada na sede da Câmara Municipal de Campo do Tenente, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

§1º. Os servidores responsáveis pelo gerenciamento do aplicativo de videoconferência enviarão instruções para o uso do aplicativo e o *link* para o acesso do inscrito, o qual somente poderá acessar no momento em que for concedida a palavra para este.

§2º. É de inteira responsabilidade do inscrito os equipamentos eletrônicos necessários para a participação da sessão eletrônico-remota, bem como o acesso e o manuseio do aplicativo de videoconferência.

Art. 14. Aplica-se às sessões e reuniões das comissões ocorridas de forma eletrônico- remotas o disposto no Regimento Interno.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente, 01 de março de 2021.

GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN

Presidente

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Rafael de Jesus Ventura

Código Identificador:B92A695F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/03/2021. Edição 2214

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>